

LEI Nº 1.726/2014, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação da Estratégia Saúde da Família- ESF e dos Núcleos de apoio à Saúde da Família – NASF do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Art. 1º. Fica criada a Estratégia Saúde da Família – ESF, no município de Piracuruca-PI, que será administrada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as normas emanadas do Ministério da Saúde, além das fixadas nesta Lei e nos seus Anexos.

Art. 2º. A Estratégia Saúde da Família – ESF é constituída por 11 (onze) equipes de saúde, formadas pelos profissionais elencados na Portaria do Ministério da Saúde n.º 2488, de 21 de outubro de 2011, aplicáveis ao caso, ou que venham a ser previstas em portarias substitutas.

§ 1º. Cada equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF, terá composição mínima de: 01 (um) Médico, 01 (um) enfermeiro, com o mínimo de 01 (um) e no máximo de 03 (três) Auxiliares de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem, e numa proporção de 01(um) Agente Comunitário de Saúde (ACS) para cada micro área (localidade) onde residem de 400 (quatrocentas) a 750 (setecentos e cinquenta) pessoas, 01 (um) odontólogo e 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, salvo quando a equipe não estiver contemplada com a Atenção à Saúde Bucal.

§ 2º. Os servidores efetivos ou contratados designados para atuar na Estratégia Saúde da Família – ESF exercerão as atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde n.º 2488, de 21 de outubro de 2011, aplicáveis ao caso, ou nas próximas que venham a revogá-la, além de outras propostas pelo Gestor do SUS no município, submetendo-se em todo o caso o profissional às normas de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º. Os profissionais que ingressarem na Estratégia Saúde da Família – ESF trabalharão, obrigatoriamente, em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento do cargo correspondente à carga horária trabalhada, salvo exceções descritas em Portaria do Ministério da

Saúde, ou em outras situações que serão especificadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF serão designados, de ofício, pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal do município de Piracuruca-PI.

Parágrafo único – Para suprir casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá promover a contratação de profissionais para exercerem as funções da Estratégia Saúde da Família – ESF mediante a realização de Processo Seletivo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal.

Art. 4º. Em face das características diferenciadas da Estratégia da Saúde da Família – ESF, fica assegurada para os profissionais que passarem a integrá-la, e enquanto nela continuar a percepção de gratificação de função pela participação na Estratégia Saúde da Família - ESF, denominada GPESF, nos valores estabelecidos no Anexo I.

§ 1º A gratificação acima fixada será reajustada por lei específica.

§ 2º A gratificação de função pela participação na Estratégia Saúde da Família – ESF (GPESF) não se incorporará à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, exceto para Gratificação Natalina e Adicional de Férias, e será devida por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 3º O servidor que perceber a gratificação de que trata este artigo não fará jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a estabelecer metas quantitativas e qualitativas relativas à melhoria da atenção ao usuário e valorização dos profissionais envolvidos, por Decreto.

§ 5º Tais metas serão avaliadas mensalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem ele determinar, ocasionando para o profissional que não as cumprir na redução proporcional ou total ao direito à percepção da gratificação de função pela participação na Estratégia Saúde da Família – ESF.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia da Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 6º. A organização, o modo de atuação, os profissionais que poderão compor a equipe do NASF e suas respectivas atribuições estão estabelecidos nas Portarias do Ministério da Saúde nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008 e n.º 2488, de 21 de outubro de 2011, aplicáveis ao caso, ou que venham ser previstas em portarias substitutivas.

Art. 7º. Os profissionais das equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF serão designados, de ofício, pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal do município de Piracuruca-PI.

Parágrafo único – Para suprir casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá promover a contratação de profissionais para exercerem as funções da Estratégia Saúde da Família – ESF mediante a realização de Processo Seletivo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal.

Art. 8º. Os profissionais que ingressarem para exercer as funções dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, cuja jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição em contrário, trabalharão em equipes realizando atendimentos nas unidades de saúde bem como visitas a todos os domicílios na sua área de abrangência, mantendo cadastros familiares e fichas individuais de prontuário e submetendo-se a treinamento e às normas de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Considerando o disposto no art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, e para atender eventual interesse público, o Secretário Municipal de Saúde poderá, autorizar ou determinar conforme o caso, a redução da jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais dos servidores públicos ocupacionais que exercerem as funções gratificadas do NASF, reduzindo-se proporcionalmente o valor das respectivas gratificações de funções.

§ 2º Reduzida a jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais dos servidores públicos, o setor de Recursos Humanos do Município deverá ser comunicado e os valores da gratificação de função do NASF para estes profissionais deverão ser reduzidos proporcionalmente em relação à carga horária reduzida.

Art. 9º. Face o caráter transitório desta medida, suprida a necessidade provisória, o Poder Executivo poderá restaurar a jornada normal de trabalho dos servidores, por ato administrativo, com o consequente estabelecimento dos vencimentos originais.

Art. 10. Por razões das características diferenciadas dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, fica assegurada a percepção de gratificação de função pela participação nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, nos valores estabelecidos no Anexo II da presente Lei, aos servidores públicos

municipais que exercerem suas funções em unidades dos NASF's, denominada GNASF, observando-se para essa gratificação as mesmas regras da GPESF.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É vedado ao profissional da equipe da ESF ou do NASF cumular as gratificações GPESF e GNASF ao mesmo tempo.

Art. 12. As despesas com as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e do NASF serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Saúde e complementadas com recursos do orçamento do Município, destinado às ações de saúde.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessários no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, para fins desta Lei.

Art. 14. O repasse das gratificações GPESF e GNASF aos profissionais das equipes da ESF e do NASF será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros referentes aos seus respectivos programas, para o município de Piracuruca-PI.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2014.

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.726/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 28(vinte e oito) dias do mês de maio de 2014.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF (GPESF)

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Médico – ESF (40h semanais)	R\$ 8.728,00
Enfermeiro – ESF (40h semanais)	R\$ 1.728,00
Dentista – ESF (40h semanais)	R\$ 1.716,00
Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem – ESF (40h semanais)	R\$ 100,00
Agente Comunitário de Saúde – ESF (40h semanais)	R\$ 100,00

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF (GNASF)

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Assistente Social – NASF (40h semanais)	R\$ 540,00
Fisioterapeuta – NASF (40h semanais)	R\$ 540,00
Fonoaudiólogo – NASF (40h semanais)	R\$ 540,00
Educador Físico – NASF (40h semanais)	R\$ 140,00
Farmacêutico – NASF (40h semanais)	R\$ 2.565,50
Psicólogo – NASF (40h semanais)	R\$ 540,00
Nutricionista – NASF (40h semanais)	R\$ 540,00